

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2026
SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

A **Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A.**, CNPJ sob nº 46.191.353/0001-17, torna público que, conforme autorização contida no processo administrativo nº **26/9301-9000511-5**, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIXA (VALOR NOMINAL EM REAIS) POR ESTAGIÁRIO ATIVO/MÊS**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; Decreto nº 55.717, de 12 de janeiro de 2021; Decreto Estadual nº 57.033, de 23 de maio de 2023, Decreto Estadual nº 57.037, de 23 de maio de 2023, bem como pelas demais condições previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC, Manual de Aquisições e Contratos da Portos RS e neste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 9h do dia 14/08/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: após às 9h do dia 14/08/2026

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 9h do dia 14/08/2026

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul:
www.pregaobanrisul.com.br

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

EXCLUSIVIDADE DE ME/EPP: Não Aplicável

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIXA (VALOR NOMINAL EM REAIS) POR ESTAGIÁRIO ATIVO/MÊS

MODO DE DISPUTA: Aberto

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Exclusivamente no sistema eletrônico

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

RECURSO ADMINISTRATIVO: Exclusivamente no sistema eletrônico

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário oficial de Brasília/DF

VALOR ESTIMADO: Sigiloso

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente Integrador de Estágios, com a finalidade de viabilizar a concessão de vagas de estágio obrigatório e não obrigatório, remuneradas ou não, destinadas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior, ensino médio e/ou técnico profissionalizante, oferecidos por instituições de ensino reconhecidas, visando atender às unidades da Portos RS localizadas nos municípios de Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas, conforme descrição e condições especificadas no **Anexo I - Termo de Referência**, que fará parte do edital como anexo.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1 O Edital poderá ser obtido pela internet no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br

2.2 A licitação será realizada na forma eletrônica, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1 Na data e horário designados no preâmbulo deste Edital será aberta sessão pública pelo (a) Pregoeiro (a).

3.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não ocorra comunicação do (a) Pregoeiro (a) em sentido contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

- 4.1.1. qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.1.2. pessoa física que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital.
- 4.1.3. consórcio, desde que previsto no **Anexo I – Termo de Referência**;
- 4.1.4. cooperativas de trabalho, desde que previsto no **Anexo I – Termo de Referência**.
- 4.1.5. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.2. Não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 4.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. Em procedimentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

4.5. Não poderá haver licitante com mais de uma proposta por lote.

4.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial, o participante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:

5.1.1. que possui enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.1.2 que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2. A ausência dessas declarações, no momento do envio da proposta, significará a renúncia da microempresa ou da empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

5.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não contratação à microempresa ou à empresa de pequeno porte, serão convocadas as empresas remanescentes que se encontrem na situação de empate, de mesmo enquadramento empresarial, na ordem classificatória, para o exercício do direito aqui previsto.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa que originalmente apresentou o melhor lance.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.9. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos subitens 5.3 e 5.4, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.10 Não haverá tratamento preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte na hipótese do art. 4º, § 1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no **Anexo I – Termo de Referência**, QUANDO FOR O CASO DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO: Vedada a participação de pessoa jurídica que esteja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso VIII do §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal 123/2006.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br.

6.2. O credenciamento será encaminhado através do Portal do Fornecedor RS no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br

6.3. O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico ***www.pregaobanrisul.com.br***, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas, sendo **OBRIGATÓRIO** o envio de anexo da proposta.

7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data da abertura da licitação.

7.2.1 Se não constar o prazo de validade, entender-se-á **60 (sessenta) dias**.

7.3. A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas do produto ofertado, indicando obrigatória e expressamente, a sua marca e, se for o caso.

7.4. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.5. As propostas encaminhadas por Cooperativas de Trabalho não terão qualquer tipo de acréscimo para fins de julgamento.

7.6. No momento do envio da proposta, o licitante deverá ASSINALAR, por meio do sistema eletrônico, as declarações correspondentes ao seu tipo empresarial.

7.7. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação no Pregão.

7.8. Nos casos de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de

1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

7.9. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.10. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

7.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades.

7.12. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.13. Poderá ser admitida ou exigida a subcontratação, desde que previsto no **Anexo I – Termo de Referência**.

7.13.1. Poderá ser exigida a **subcontratação** de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no art. 48, inc. II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, desde que previsto **Anexo I – Termo de Referência**.

7.14. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.15. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

7.16. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.17. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.18. Os licitantes deverão consignar suas propostas comerciais contendo o **MENOR PREÇO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIXA (VALOR NOMINAL EM REAIS) POR ESTAGIÁRIO ATIVO/MÊS**, considerada inclusa todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do

objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.19. O valor máximo deste Pregão Eletrônico será **sigiloso** conforme Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, até a fase de negociação, **PODENDO** o pregoeiro divulgar através do chat no Portal de Compras do Banrisul.

7.20. Na proposta comercial deverá constar no mínimo os seguintes dados: descrição detalhada do objeto da licitação com a indicação do processo licitatório a que se refere, indicação da razão social, CNPJ, telefone, e-mail, nome, cargo, CPF da pessoa responsável pela assinatura do contrato, com indicação do valor, conforme o critério de julgamento da licitação.

7.21. Não será solicitada **garantia** de cumprimento do contrato, salvo se previsto no **Anexo I - Termo de Referência**.

7.22. As propostas encaminhadas por Cooperativas de Trabalho, se permitida a participação, não sofrerão qualquer tipo de acréscimo para fins de julgamento.

7.23. Até a data e hora marcadas para fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.24. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

7.25. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades, considerando o disposto neste Edital.

7.26. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Será admitida a subcontratação do objeto, desde que previsto no **Anexo I - Termo de Referência**.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico: **<http://pregaobanrisul.com.br>**

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

8.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas na primeira página deste Edital.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

10.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.

10.3. O Critério de Julgamento será **MENOR PREÇO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIXA (VALOR NOMINAL EM REAIS) POR ESTAGIÁRIO ATIVO/MÊS**, de acordo com o previsto no **Anexo I – Termo de Referência**.

10.4. A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento dos valores ofertados.

10.5. A partir do momento de início da etapa de lances, as empresas participantes poderão formular lances de menor valor, sendo informados sobre seu recebimento, com indicação de horário e valor.

10.5.1. Só serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores em relação ao último lance registrado pela própria empresa, respeitando o **decremento mínimo** entre lances de R\$ 3,00 (três) reais, bem como o intervalo mínimo de tempo entre os lances, sendo de 3 (três) segundos, caso os lances sejam de licitantes diferentes, ou de 10 (dez) segundos, caso os lances sejam de um mesmo licitante.

10.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários.

10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo pregoeiro.

10.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.8. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

10.9. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

10.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no **subitem 10.10** deste Edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, conforme **subitem 10.10**, para a definição das demais colocações.

10.12. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 5** deste Edital, se for o caso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar, para, em prazo não inferior a **02 (duas) horas**, encaminhar, por meio eletrônico a proposta de preço adequada ao valor proposto através do portal: www.pregaobanrisul.com.br.

12.1.1. A proposta de preços fará parte do contrato, como seu anexo.

12.1.2. O pregoeiro verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

12.6.1. Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

12.6.2. Apresente preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos pela Portos RS, mesmo que sigilosos, conforme estabelecido neste Edital;

12.6.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis não comprovando a sua exequibilidade.

12.7. Erros no preenchimento da Proposta de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo de diligência indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

12.8. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.9. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível, caberá ao pregoeiro realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

12.9.1. Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

12.10. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do edital e ofertar o menor preço, considerando o previsto no **Anexo I – Termo de Referência**.

12.11. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

12.12. **Será agendado via chat**, no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul, o **evento de Julgamento da Proposta** onde o(a) Pregoeiro(a) declarará se o licitante está classificado ou desclassificado.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pelo pregoeiro, nunca inferior a **02 (duas) horas**.

13.1.1. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado.

13.2. São exigidos os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

13.3.1.Documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;

13.3.2.Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;

13.3.3.Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3.4.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.3.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.3.6.Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.3.7.Enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada de declaração na forma eletrônica, de acordo com o modelo constante na

Declaração Unificada - Anexo V do Edital, se for o caso.

13.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.4.1. Documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

13.4.2.Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

13.4.3.Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.4.Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

13.4.5. Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.4.6. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

13.5.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, quando for o caso, que comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação;

13.5.2. Declaração de que está apta a realizar o serviço e terá estrutura técnica adequada (própria ou terceirizada) com atendimento nas unidades Portos RS de Pelotas/RS, Porto Alegre/RS e Rio Grande/RS para a realização do serviço proposto;

13.5.3. Declaração de Responsabilidade Técnica, na qual deverá constar a qualificação do responsável técnico pela execução dos serviços, legalmente habilitado, responsável pela qualidade, segurança dos serviços prestados e supervisão, conforme descrito no Termo de Referência. Preencher os dados solicitados do responsável técnico na **Declaração Unificada – Anexo V**;

13.5.4. Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de atuação no ramo, como fomentadora de uma postura e conduta profissional dos estagiários. Assim, o agente de integração deverá estar atento não só aos aspectos de formação educacional, mas também aos de cunho pessoal e social, identificando aspectos vocacionais, postural, de conduta, de vocabulário, de apresentação pessoal e, ainda, aquelas relativas à vulnerabilidade social;

13.5.5. Demonstrar ter convênio ou parceria, com Instituições de Ensino Superior (IES) em funcionamento por unidade Portos RS (Pelotas/RS, Porto Alegre/RS e Rio Grande/RS), tanto pública quanto privada, cujos cursos sejam autorizados e/ou reconhecidos pelo MEC, a qual se fará, por meio de Termo de Convênio ou instrumento congênere com as Instituições de Ensino.

13.6. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023:

13.6.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

13.6.1.1. em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil.

13.6.2. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social:

13.6.2.1. índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um);

13.6.2.1.1. caso qualquer um dos índices referidos no item 13.6.2.1. apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), desde que previsto no Anexo I – Termo de Referência, será exigido, em relação ao valor da proposta final do licitante, patrimônio líquido mínimo no percentual indicado.

13.6.3. os documentos do item 13.6.2 poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), a ser obtido no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.

13.6.4. desde que previsto no Anexo I – Termo de Referência, será exigida relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira.

13.6.5. é dispensada a exigência dos itens 13.6.2., 13.6.3. e 13.6.4. para o Micro Empresário Individual – MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

13.6.6. O licitante enquadrado como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, estará dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício, na forma do art. 3º da Lei Estadual 13.706/2011.

13.7. Documentos Complementares para Habilitação:

13.7.1. Além dos documentos relacionados nos **subitens 13.2 a 13.6** deste Edital, serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

13.7.1.1. Previstos no Termo de Referência;

13.7.1.2. No caso de consórcio:

13.7.1.2.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados;

13.7.1.2.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que deverá:

13.7.1.2.3. responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante;

13.7.1.2.4. responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados;

13.7.1.2.5. ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

13.7.1.2.6. ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão;

13.7.1.2.7. Os documentos previstos neste Edital no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

13.7.1.3. No caso de Cooperativas:

13.7.1.3.1. relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei Federal nº 5.764/1971;

13.7.1.3.2. declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, de cada um dos cooperados relacionados;

13.7.1.3.3. comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço, se for o caso,

13.7.1.3.4. registro previsto na Lei Federal nº 5.764/1971, art. 107;

13.7.1.3.5. comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato; e

13.7.1.3.6. documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- I - ata de fundação;
- II - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- III - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- IV - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- V - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- VI - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

13.7.1.3.7. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.8. Demais Documentos Complementares de Habilitação:

13.8.1. Declaração Unificada - Anexo V.

13.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.

13.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

13.11. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.12. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.12.1. Caso a data do julgamento da habilitação não coincida com a data da abertura da sessão, e não seja possível ao pregoeiro verificar a validade dos documentos por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.12.2. Convocado o licitante, na forma do subitem 13.12.1., fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se, para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

13.13. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

13.14. Caso seja apresentado o Certificado de Fornecedor do Estado, acompanhado do Anexo, emitido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, este substituirá apenas os documentos que contemple, desde que estejam vigentes.

13.15. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema.

13.16. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

13.17. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.17.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

13.17.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 11 deste Edital, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

13.18 **Será agendado via chat**, no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul, o **evento de Julgamento da Habilitação** onde o(a) Pregoeiro(a) declarará se o licitante está habilitado ou inabilitado.

13.19 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.19.2. obtenção de documentos e informações que demonstrem situação pré-existente à abertura do procedimento; e

13.19.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data de abertura do certame, exclusivamente pelo sistema eletrônico deste Pregão, na página deste certame, através do Portal de Compras do Banrisul.

14.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável, decidir sobre o pedido de esclarecimento ou a impugnação, no prazo de **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

14.2. Após as etapas de classificação e habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

14.2.1. A falta de manifestação acerca da intenção de recorrer, nos termos previstos neste Edital, importará a decadência desse direito.

14.2.2. Será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da aceitabilidade da intenção de recorrer, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente via sistema em que foi realizada a disputa, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em **igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

14.3.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento dos autos.

14.3.2. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para a sua admissibilidade.

14.3.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

14.5. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dias de expediente comercial da PORTOS RS.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O adjudicatário terá o prazo de até **05 (cinco) dias**, após formalmente convocado, para assinar o contrato.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

16.3. Os prazos previstos nos **subitens 16.1 e 16.2** poderão ser prorrogados, por igual período, por necessidade da Administração, ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de vigência do contrato será o previsto no **Anexo I – Termo de Referência**.

16.5. O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no **Anexo I – Termo de Referência**, quando couber.

16.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.7.1. Caso o adjudicatário não assine o contrato, proceder-se-á à análise dos requisitos de habilitação dos licitantes remanescentes.

16.7.2. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do **subitem 16.7**, a Administração, observados o valor máximo, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

16.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 16.8**, a Administração, observados o valor máximo, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

16.10. O gestor, os fiscais técnicos e fiscais administrativos do contrato estão indicados no **Anexo I – Termo de Referência**, se for o caso.

17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

17.1. Nas condições indicadas no **Anexo I – Termo de Referência** poderá ser estabelecido Acordo de Nível de Serviço – ANS por meio de ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o adjudicatário e o órgão ou entidade, que define, de forma objetiva, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações ao pagamento mensal, indicando parâmetros de desempenho, que servirão para aferir a sua execução pelo contratado.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As condições para pagamento são as previstas no **Anexo I – Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato**, que compõe o **Anexo II** do presente Edital.

19. DO REAJUSTE

19.1. O contrato será reajustado conforme disposto na **Minuta de Contrato**, que compõe o **Anexo II** do presente Edital.

20. DA FONTE DE RECURSOS

20.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta de recurso orçamentário próprio: Reserva de Recurso Orçamentário nº **132/2026**.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

21.1. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na **Minuta de Contrato** e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. A garantia será prestada, conforme disposto na **Minuta de Contrato**, que compõe o **Anexo II** do presente Edital, no percentual indicado no **Anexo I – Termo de Referência**.

22.2. Caso não seja observado o prazo fixado para apresentação da garantia, aplicar-se-á o disposto no **Anexo I – Termo de Referência**.

23. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei são aplicáveis as seguintes penalidades:

23.1.1 Advertência, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Portos RS;

23.1.2 Multa:

23.1.2.1 De até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

23.1.2.2. De até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que:

23.1.2.2.1. não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.2.2.2. deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame;

23.1.2.2.3. apresentar documento falso; ou

23.1.2.2.4. fizer declaração falsa.

23.1.2.3 De até 10% sobre o valor homologado da licitação, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a Portos RS dos prejuízos causados;

23.1.2.4. De até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que cometer fraude fiscal ou agir de modo fraudulento na execução do contrato, ou incidir em alguma das condutas insertas nos incisos I a III do art. 86 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Portos RS.

23.1.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor máximo para a licitação em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar nº 123 de 2006.

23.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Portos RS, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à Portos RS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, por prazo não superior a 2 (dois) anos, como, também, para aquele que:

23.1.3.1 Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Portos RS;

23.1.3.2 Não manter sua proposta;

23.1.3.3 Abandonar a execução do contrato;

23.1.3.4 Incorrer em inexecução contratual.

23.2. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Portos RS, poderão ainda ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos decorrente desta licitação:

23.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.2.2.Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.2.3.Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com esta empresa pública em virtude de atos ilícitos praticados.

23.3. A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

23.4. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas conjuntamente com a de multa.

23.5. As condutas reprováveis descritas neste item, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão a responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei federal n.º 12.846 de 2013.

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações da Portos RS.

23.7. As multas serão aplicadas pelo Gestor deste Contrato, autorizadas pelo Diretor responsável, e deverão ser depositadas em nome da Portos RS, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da correspondente notificação. Caso a CONTRATADA não o faça, os valores das multas poderão ser deduzidos de créditos a receber da mesma.

23.8. De qualquer multa imposta, a Contratada poderá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, recorrer ao Presidente da PORTOS RS.

23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10. A devolução das quantias recolhidas a título de multa, em caso de provimento do recurso será efetuada sem responsabilidade da Portos RS por juros, correção monetária ou acréscimos de qualquer natureza

23.11. As penalidades aqui estabelecidas não excluem outras previstas em lei, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à Portos RS e/ou a terceiros, em consequência de inadimplemento contratual.

24. DA VISTORIA

24.1. O licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta licitação até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento, desde que previsto no **Anexo I – Termo de Referência**.

24.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

25.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.

25.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

25.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

25.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.4.1. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer **esclarecimentos** necessários ao entendimento de suas propostas.

25.4.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no *site* referido no **preâmbulo deste edital**.

25.6. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

25.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.8. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

25.9. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na **Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 14.133/2021, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios e Manual de Aquisições e Contratos da Portos RS**.

25.10. Prevalecerão as disposições deste Edital, em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

25.11. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou aos seus anexos.

25.12. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ARQUIVO APARTADO

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (se for o caso);

ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA.

Rio Grande, 16 julho de 2026.

Fábio Silveira Machado
PRESIDENTE DA PORTOS RS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ARQUIVO APARTADO

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS****Nº. XXXX/2026**

Contrato celebrado entre a **Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A**, empresa Pública, criada pela Lei nº. 15.717, de 25 de setembro de 2021, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº., Bairro Getúlio Vargas, na cidade do Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.191.353/0001-17, daqui em diante denominada simplesmente Portos RS, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Fabio Silveira Machado**, inscrito no CPF sob o nº. 723.344.950-34, e pelo seu Diretor Administrativo/Financeiro, **Sr. João Alberto Gonçalves Junior**, inscrito no CPF sob o nº. 004.155.650-06, e a empresa (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº., representada neste ato por (representante da Contratada), inscrito no CPF sob o nº., doravante denominada Contratada, têm como certo e ajustado, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, e que trata o **Processo Administrativo SEI nº 26/9301-9000511-5**, em decorrência do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. XXXX/20XX**, e sob a regência da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016; da Lei nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999; do Decreto nº. 42.250, de 19 de maio de 2003; do Decreto nº. 52.215, de 30 de dezembro de 2014 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Portos RS – RILCC, as cláusulas e condições, às quais se submetem, que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de agente integrador de estágios, com a finalidade de viabilizar a concessão de vagas de estágio obrigatório e não obrigatório, remuneradas ou não, destinadas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior, ensino médio e/ou técnico profissionalizante, oferecidos por instituições de ensino reconhecidas, visando atender às unidades da Portos RS localizadas nos municípios de Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência – TR.

1.2 Este contrato vincula-se ao processo, ao edital de licitação, identificados no preâmbulo, e à

proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 O presente contrato pode ser renovado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do que dispõe o artigo 71 da Lei Federal n.º 13.303/2016 e legislação pertinente, desde que haja autorização formal da autoridade competente, precedida de parecer da Assessoria Jurídica e observados os seguintes requisitos:

2.2.1 Haja interesse da Portos RS;

2.2.2 Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;

2.2.3 Seja demonstrada a vantajosidade econômica na manutenção do ajuste;

2.2.4 Exista recurso orçamentário para atender a renovação;

2.2.5 As obrigações da Contratada tenham sido regularmente cumpridas;

2.2.6 A Contratada manifeste expressamente a sua anuência na renovação;

2.2.7 Tenha havido negociação para eliminar custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados;

2.2.8 A Contratada mantenha as condições de habilitação e qualificação demonstradas inicialmente para a celebração do ajuste;

2.2.9 A Contratada não se encontre sob os efeitos de sanções impeditivas do direito de licitar e contratar com a Portos RS ou de qualquer outra situação impeditiva;

2.3 A renovação seja celebrada antes da extinção da vigência do contrato por meio do competente termo aditivo.

2.4 Caso a Contratada não tenha interesse na renovação desta contratação, deverá manifestar-se formalmente para o Gestor do Contrato, apresentando suas razões, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência deste contrato.

2.5 A Contratada não tem direito subjetivo à renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O regime de execução do objeto do contrato é o de preço unitário.

3.2 Caso sejam identificados defeitos, inadequações, vícios, ou incorreções resultantes da execução, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

3.3 O serviço deverá ser realizado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O preço referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ XXXX (XXXX)**, por estagiário ativo/mês, correspondente à taxa de administração fixa, conforme proposta vencedora.

4.2 A taxa de administração fixa será aplicada conforme a quantidade de estagiários ativos no período de execução contratual, observados os quantitativos, condições e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

4.3 O valor estimado total da contratação é de **R\$ _____ (_____)**, conforme os quantitativos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora.

4.4 A execução dos serviços será realizada conforme a necessidade da Portos RS, observados os limites e condições previstos no Termo de Referência, sendo que a Portos RS não está obrigada ao preenchimento integral das vagas estimadas por unidade, cuja utilização dependerá da necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira.

4.5 No valor da taxa de administração fixa estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos operacionais, seguro contra acidentes pessoais dos estagiários e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.1.1 O período de medição dos serviços será do dia 23 de um mês, até o dia 22 do mês seguinte.

5.1.2 A Nota Fiscal só poderá ser emitida após autorização do fiscal do contrato, e deverá ser protocolada até o dia 27 do mês de prestação do serviço, junto com o restante da documentação exigida no item 5.1.4.

5.1.3 A Contratante terá o prazo de 20 dias, a contar do protocolo da documentação completa, para realizar o pagamento.

5.1.4 Junto a Nota Fiscal, deverá ser encaminhada a seguinte documentação para fins de pagamento:

5.1.4.1 DANFOM (se aplicável);

5.1.4.2 Certidões de regularidade validas, junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

5.1.4.3 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

5.1.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.1.4.5. Comprovante de consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL e ao Cadastro de Inadimplentes – CADIN;

5.1.4.6. Planilha de Medição devidamente assinada pelo representante legal da Contratada; (se for o caso)

5.1.4.7 Formulário de Avaliação de Nível de Serviço; (caso previsto)

5.1.4.8 Relatório do Serviço Executado (fotográfico e descritivo).

5.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.2.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

5.3 As certidões entregues serão validadas mensalmente pela Contratante nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis; constatando-se situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:

5.3.1 A Contratada será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.3.2 O prazo de que trata o subitem 5.3.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Portos RS.

5.3.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Portos RS comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Portos RS, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.4 Persistindo a irregularidade, a Portos RS adotará as medidas necessárias à decisão para aplicação de sanção, que poderá eventualmente resultar na rescisão deste contrato, registrando todos os atos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.3.5 Havendo a efetiva prestação de serviços, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.4 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a Contratada:

5.4.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

5.4.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4.3 Quando a nota decorrente do Acordo de Nível de Serviço indicar necessidade de glosa.

5.5 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.6 O pagamento da última parcela somente será liberado pela Portos RS após o recebimento provisório do objeto contratual, mediante apresentação de documentação que comprove a conclusão dos serviços e o cumprimento integral das obrigações por parte da Contratada.

5.7 A Contratada arcará com o custo de tarifa da transferência eletrônica quando indicar para pagamento instituição bancária diversa da utilizada pela Portos RS.

5.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Lei Federal nº. 10.833/03, operacionalizada pela Instrução Normativa SRF nº. 459/04 e alterações posteriores;

5.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei federal nº. 8.212/1991 - Normativa atualizada.

5.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº. 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.10 A Contratante poderá reter do valor da fatura da Contratada a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

5.11 A Contratada arcará com qualquer custo decorrente da emissão de Nota Fiscal em desacordo com as exigências deste contrato, seja decorrente de recolhimento de tributos de forma equivocada, pela emissão de Nota Fiscal com erro, ou qualquer outra inconformidade.

5.12 Caso previsto o Acordo de Nível de Serviço, serão descontados na fatura da Contratada o percentual referente a NOTA FINAL obtida pela mesma na avaliação, que deverá fazer parte do processo de pagamento, não se confundindo esse com o desconto decorrente de falha na prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente contrato não pagos até a data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 O contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação.

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2 A concessão do reajuste de preços deve ser solicitada **pelo contratado** até a data da prorrogação contratual subsequente ou até a data da extinção do ajuste, sob pena de ocorrer preclusão deste direito.

7.3 O valor do contrato far-se-á na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou na sua ausência, qualquer outro utilizado, determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 A Contratada, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

8.1.1 O instrumento de garantia oferecido pela Contratada deverá, obrigatoriamente, garantir a Portos RS, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e fundiária de responsabilidade da Contratada, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do terceiro garantidor e consequente homologação do Poder Judiciário.

8.1.2 a Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato a garantia inicialmente prestada.

8.1.3 O prazo para apresentação da garantia fica estabelecido em até 10 (dez) dias úteis, após a celebração do presente contrato;

8.2 A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

8.2.1 Caução em dinheiro;

8.2.2 Seguro-garantia;

8.2.3 Fiança bancária.

8.3 As garantias prestadas nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia, deverão ser emitidas através de agência cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, ou instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil/BACEN.

8.4 O não recolhimento da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no subitem 8.1.2, autorizará a Portos RS a aplicar à Contratada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento).

8.4.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 8.1.2 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e autorizará a Portos RS a promover a rescisão contratual.

8.4.1.1 Alternativamente à rescisão, a Portos RS poderá promover a retenção preventiva de valores a serem pagos à Contratada quando esta não houver apresentado a garantia contratual, aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia devida por caução em dinheiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em face do inadimplemento da Contratada.

8.4.2 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

8.5 A perda da garantia em favor da Contratante, em decorrência de rescisão por culpa da Contratada, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

8.6 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, será de 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual.

8.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.7.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.7.2 Prejuízos causados a Portos RS ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.7.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e

8.7.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

8.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada pela Portos RS.

8.9 No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.10 A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

8.11 A autorização contida no item 8.10 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

8.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

8.13 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.13.1 Caso fortuito ou força maior;

8.13.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

8.13.3 Descumprimento das obrigações pelo Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

8.13.4 Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Contratante.

8.14 Caberá à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 8.3 e 8.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

8.15 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Contratante à Contratada e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

8.16 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

8.17 A garantia será liberada ou restituída após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70, § 4º, da Lei Federal nº. 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.18 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, será atualizada monetariamente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data do depósito até a da devolução.

8.19 Será considerada extinta a garantia:

8.19.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Portos RS, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.19.2 Com a sua total utilização por parte da Portos RS;

8.19.3 Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no item 8.6.

8.20 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

9.1.1 É de uso obrigatório pela Contratada a plataforma ContratosGov (<https://contratosgov.com.br/Home/LoginJuridico>), sistema pelo qual será realizada toda a gestão e fiscalização do contrato, incluindo os processos de pagamento.

9.2 São obrigações da Contratada, todas **aquelas** previstas no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, assim como as seguintes:

9.2.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

9.2.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.2.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, respondendo por danos causados diretamente a terceiros ou à Portos RS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.2.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às dependências da Portos RS para a execução do serviço.

9.2.8 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Portos RS, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.2.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Portos RS.

9.2.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, para que não executem atividades não abrangidas pelo contrato.

9.2.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Portos RS, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.

9.2.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

9.2.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

9.2.14 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.2.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

9.2.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

9.2.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

- 9.2.18** Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 9.2.19** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 9.2.20** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 9.2.21** Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 9.2.22** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 9.2.23** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.2.24** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.2.25** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.
- 9.2.26** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.2.27** Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:
- 9.2.27.1** Garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 9.2.27.2** Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.
- 9.2.27.3** Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

9.2.27.4 Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

9.2.27.5 Garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

9.2.28 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2.29 A Contratada deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, do seu Regulamento e deste Contrato.

9.2.30 A Contratada deverá submeter-se de forma irrestrita a toda e qualquer fiscalização da Contratante, respondendo a qualquer questionamento realizado no prazo concedido pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e os termos de sua proposta.

10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da Contratada, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 Serão aplicadas pela Portos RS à Contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato, sem prejuízo, se for o caso, de sua responsabilidade civil e da rescisão:

11.1.1 Advertência, sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos a Portos RS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

11.1.1.1 A aplicação da sanção de advertência importa a comunicação desta à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Sul, independentemente de ser cadastrada.

11.1.1.2 A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de outras sanções cabíveis.

11.1.2 Multa,

11.1.2.1 De **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do contrato quando não for possível calcular a parcela não executada, no caso de atraso;

11.1.2.2 De **10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial, entendida esta como descumprimento, cumprimento irregular ou defeituoso de parte do objeto contratual;

11.1.2.3 De **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

11.1.2.4. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.2.5 Moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido **no item 19.5**, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

11.1.2.5.1 O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao Contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei Federal nº. 10.406/2002.

11.1.2.5.2 A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.1.2.6 Punitiva, nos casos de não atendimento às determinações da fiscalização do contrato, no prazo concedido, de até 0,05%, do valor do contrato, por item descumprido.

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Portos RS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão da Contratada capaz de causar, ou que tenha causado danos à Portos RS, às suas instalações, à imagem, a pessoas, ao meio

ambiente ou a terceiros; assim como quando não mantiver sua proposta; abandonar a execução do contrato; ou incorrer em inexecução contratual.

11.1.3.1 A sanção de suspensão leva à inclusão da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

11.1.3.2 A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

11.1.3.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.1.3.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2 A aplicação das sanções, que será realizada em processo administrativo próprio, nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Portos RS e na legislação aplicável, assegurada a ampla defesa e o contraditório à Contratada, levará em consideração:

11.2.1 Razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

11.2.2 Danos resultantes da infração;

11.2.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

11.2.4 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e

11.2.5 Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

11.3 As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, ou cumulativamente com as multas.

11.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Contratante descontá-la das faturas devidas à Contratada ou, na sua totalidade, da garantia.

11.4.1 Se não for realizado o recolhimento de que trata o item 11.4 e o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa; a diferença será descontada da garantia contratual.

11.4.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.4.3 Se a Contratada não efetuar o recolhimento do valor referido no subitem 11.4.2, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

11.5 O processo administrativo visando à aplicação de sanções obedecerá ao rito do procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Portos RS.

11.5.1 Autuado o processo, a Contratada será notificada pela Contratante, através de documento contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do e-mail.

11.5.1.1 Caso o serviço esteja em andamento, poderá a Contratante, de forma justificada, determinar a suspensão das atividades até a conclusão do processo.

11.5.2 No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a Contratada concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

11.5.3 As notificações à Contratada serão enviadas por e-mail; ou, entregues à Contratada, mediante recibo; ou, em caso de mudança de endereço de e-mail ou em caso recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial do Estado, quando começará a contar o prazo para manifestação.

11.5.4 A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à Contratada por e-mail, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico.

11.5.5 O recurso referido no subitem 11.5.4 não tem efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

11.5.6 O recurso não será conhecido pela contratante quando interposto:

11.5.6.1 Fora do prazo;

11.5.6.2 Por quem não seja legitimado;

11.5.6.3 Após exaurida a esfera administrativa.

11.6 A aplicação de sanções não exime a Contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar a Portos RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, nos seguintes casos, sem prejuízo das sanções aplicáveis e das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado:

12.1.1 O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.3 A lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

12.1.4 O atraso injustificado no início do serviço;

12.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

12.1.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da Contratada, após concessão de prazo pela Contratante para regularização;

12.1.7 A alteração subjetiva da execução da Contratada, mediante:

12.1.7.1 A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Contratante;

12.1.7.2 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas neste contrato, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação.

12.1.8 O desatendimento das determinações da fiscalização contratual, assim como as de seus superiores;

12.1.9 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

12.1.10 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;

12.1.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.13 As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Portos RS e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.1.14 O recolhimento, por parte da Contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Portos RS;

12.1.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Portos RS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.1.17 A não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.1.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.1.19 A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

12.1.20 O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

12.1.21 A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

12.1.22 O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

12.1.23 Ter a Contratada frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

12.1.24 Ter a Contratada impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

12.1.25 Ter a Contratada afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12.1.26 Ter a Contratada fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

12.1.27 Ter a Contratada criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

12.1.28 Ter a Contratada obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.1.29 Ter a Contratada manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

12.1.30 Ter a Contratada dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

12.1.31 Nos demais casos previstos no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da Portos RS (RILCC).

12.2 Os casos de rescisão contratual por ato unilateral da Contratante poderão ser suscitados nos casos dos subitens 12.1.1 ao 12.1.13 e 12.1.18 ao 12.1.30, devendo ser formalmente motivados, assegurando-se à Contratada, o direito à prévia e ampla defesa, e serão formalizados mediante termo de rescisão precedido de:

12.2.1 Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 Havendo conveniência para a Portos RS e para a Contratada o presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo.

12.4 Caso a Contratada tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 120 (cento e vinte) dias úteis de antecedência.

12.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à Contratada:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este contrato como garantia para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato;

13.1.3 Empregar, para consecução do objeto do presente contrato, quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

13.1.3.1 Dirigente ou empregado da Portos RS, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação; ou,

13.1.3.2 Autoridade da Secretaria de Estado a que se encontra vinculada a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante aditamento, nos seguintes casos:

14.1.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos (alteração qualitativa);

14.1.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 13.303/2016;

14.1.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

14.1.4 Quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.1.5 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação do serviço;

14.1.6 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2 As alterações que se fizerem necessárias no presente contrato, que redundarem em elevação do valor contratado, limitar-se-ão a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões que se fizerem necessárias no presente contrato não se sujeitam aos limites estabelecidos no item 14.2 quando resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade da sua esmerita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado.

15.2 A fiscalização será exercida pelo gestor do contrato designado pela Portos RS, que será auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades.

15.2.1 A fiscalização do contrato se dará através da plataforma ContratosGov (<https://contratosgov.com.br/Home/LoginJuridico>), sendo essa de uso obrigatório pela Contratada.

15.3 No acompanhamento da execução dos contratos, serão mensurados, pela fiscalização, os seguintes aspectos, quando aplicáveis:

15.3.1 Os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade e quantidade demandada;

15.3.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

15.3.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; e

15.3.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

15.3.5 Comunicar ao preposto da Contratada, quando for o caso, eventuais irregularidades na execução do contrato, conferindo-lhe prazo para regularização ou apresentação de justificativa.

15.4 Todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.5 Caberá à fiscalização cientificar a Contratada quanto aos deveres de:

15.5.1 Conceder à fiscalização pleno acesso ao objeto em execução, além de atender espontaneamente às solicitações da Portos RS;

15.5.2 Responsabilizar-se no caso de danos causados a Portos RS ou a terceiros; e

15.5.3 Designar preposto que a represente ao longo da execução do contrato.

15.6 Caberá à fiscalização a realização da Avaliação do Acordo de Nível de Serviço, na mesma periodicidade dos pagamentos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

16.1 O presente contrato possui Acordo de Nível de Serviço – ANS, conforme estabelecido no Termo de Referência, o qual faz parte deste contrato, que define, de forma objetiva, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações ao pagamento mensal, indicando parâmetros de desempenho, que servirão para aferir a sua execução pela Contratada.

16.2 A Avaliação do Nível de Serviço deverá compor a documentação de pagamento da Contratada.

16.3 No caso de a pontuação atribuída a prestação dos serviços indicar a necessidade de desconto no valor da fatura, o fiscal do contrato irá informar a Contratada, a qual deverá emitir a Nota Fiscal para pagamento do mês avaliado, já considerando o desconto.

16.4 O fator de desconto da fatura será realizado sem prejuízo a eventual glosa no pagamento da Contratada decorrente da não execução dos serviços, ou de multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TERMOS DE RECEBIMENTO DE SERVIÇO

17.1 A Contratada obriga-se a apresentar à Contratante, ao final da execução do contrato, os documentos comprobatórios da conclusão dos serviços prestados, a fim de viabilizar a formalização dos seguintes termos:

17.1.1 Provisoriamente, quando do recebimento dos produtos, pelo fiscal técnico e, quando houver, administrativo e setorial, mediante a verificação da conformidade do material com as exigências contratuais;

17.1.2 Definitivamente, 30 dias após o recebimento provisório, pelo gestor e pelo diretor da área demandante, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17.2 A emissão dos Termos de Recebimento será de responsabilidade do Fiscal e do Gestor do Contrato, após conferência da documentação apresentada pela Contratada.

17.3 A falta de entrega da documentação que comprove a conclusão dos serviços poderá ensejar a retenção dos pagamentos pendentes, a execução de garantias contratuais e a aplicação das sanções previstas neste contrato.

17.4 A liberação da garantia contratual e a efetiva quitação do contrato somente ocorrerão após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço até o limite de 30%, conforme previsto no Termo de Referência.

18.2 É vedado à Contratada a subcontratação do objeto principal do contrato.

18.3 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992) e a Lei Federal n.º 12.846/2013, e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.2 Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

19.3 Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, a Contratada deverá seguir, na íntegra, todo o disposto no **Código de Conduta e Integridade** da Contratante (https://www.portosrs.com.br/site/public/uploads/site/documentos_institucionais/53.pdf) e, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

19.3.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

19.3.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

19.3.3 Realizar qualquer negócio em nome da Portos RS ou em razão deste contrato de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

19.4 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

19.5 A Contratada que se enquadrar nos critérios estabelecidos no “Capítulo VIII – Do Programa de Integridade” da Lei Estadual n.º 15.228/2018, deverá atender as exigências legais, bem como apresentar o CAPI (Certificado de Apresentação de Programa de Integridade), disponível em <https://portalcage.sefaz.rs.gov.br/>, o qual deve ser obtido e entregue ao fiscal do contrato em até 180 dias corridos contados da data da assinatura do contrato. A não apresentação do certificado após esse prazo irá acarretar as seguintes consequências:

19.5.1 Multa diária de 0,02% do valor do contrato por dia, até o máximo de 10% do valor do contrato;

19.5.2 Impossibilidade de nova contratação com o Estado até regularização; e

19.5.3 Inscrição no Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN/RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

20.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

20.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da Contratada ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

20.3 As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela Contratante.

20.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, nos termos da Lei n.º 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto n.º 36.888/1996.

20.5 A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Portos RS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

20.6 A Contratante fica autorizada a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da Contratada por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.6.1 O valor retido na forma do item 20.6 será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da Contratada.

20.6.2 Estando a Contratada em débito com a Portos RS, caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

20.7 O presente contrato somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei federal n.º 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

22.1 Caso esteja previsto no Termo de referência a Matriz de Risco, ocorrendo um dos eventos listados na mesma, que é anexo do Termo de Referência, a Contratada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informar a Contratante sobre o ocorrido, nos seguintes termos:

22.1.1 Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

22.1.2 As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

22.1.3 As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

22.1.4 As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;

22.1.5 Outras informações relevantes.

22.2 A Contratante decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à Contratada. Em sua decisão, a Contratante poderá isentar temporariamente a Contratada do cumprimento das obrigações contratuais afetadas.

22.3 A concessão de isenção não exclui a responsabilidade imposta na Cláusula- Décima Terceira – Das Obrigações da Contratada.

22.4 O reconhecimento pela Contratante dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a Contratada, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela Contratada.

22.5 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do evento.

22.6 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

22.7 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

22.8 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento forem cobertas por Seguro, se houver.

22.9 O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do ajuste se tornar impossível, ou inviável nas condições existentes, ou excessivamente onerosa.

22.10 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

22.11 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O foro competente para solução de divergências entre as partes contratantes será o da Comarca de Rio Grande/RS.

23.2 E, por estarem assim em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o digitalmente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Grande/RS, datado conforme a última assinatura digital.

Fábio Silveira Machado

Presidente – Portos RS

João Alberto Gonçalves Junior

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira – Portos RS

Representante Legal

Empresa

Contratada

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Dados da empresa:

Razão Social CNPJ (MF) nº:

Endereço:

Telefone:

Cidade/UF:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Dados do Representante para apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Carteira de Identidade:

Endereço Eletrônico:

Descrição do Serviço:

ESCOLARIDADE	ESTIMATIVA DE VAGAS DE ESTÁGIO		CARGA HORÁRIA SEMANAL	BOLSA AUXÍLIO MENSAL (21 dias)	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MENSAL (21 dias)	AUXÍLIO TRANSPORTE MENSAL (21 dias)	ORÇAMENTO AUXÍLIOS FINANCEIROS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIXA DO AGENTE INTEGRADOR	ORÇAMENTO AUXÍLIOS FINANCEIROS + TAXA ADMINISTRAÇÃO FIXA DO AGENTE INTEGRADOR
	ESTÁGIO REMUNERADO	ESTÁGIO NÃO-REMUNERADO							
ENSINO MÉDIO E TÉCNICO	3	0	30	R\$ 349,02	R\$ 426,92	R\$ 243,60	R\$ 1.019,54	R\$ XXX	R\$ XXX
ENSINO SUPERIOR – 1ª ao 4ª SEMESTRE	12	0	30	R\$ 417,06	R\$ 426,92	R\$ 243,60	R\$ 1.087,58	R\$ XXX	R\$ XXX
ENSINO SUPERIOR – 5ª ao 6ª SEMESTRE	12	0	30	R\$ 491,40	R\$ 426,92	R\$ 243,60	R\$ 1.161,92	R\$ XXX	R\$ XXX
ENSINO SUPERIOR A PARTIR DO 7ª SEMESTRE	10	8	30	R\$ 603,54	R\$ 426,92	R\$ 243,60	R\$ 1.274,06	R\$ XXX	R\$ XXX
PÓS-GRADUAÇÃO	3	2	30	R\$ 663,89	R\$ 426,92	R\$ 243,60	R\$ 1.334,41	R\$ XXX	R\$ XXX
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA MENSAL									R\$ XXXX
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL									R\$ XXXX

Assim sendo, o valor total da **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIXA (VALOR NOMINAL EM REAIS) POR ESTAGIÁRIO ATIVO/MÊS** é de R\$ ____ (por extenso).

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº ____/____ PORTOS RS, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente. Prazo de validade da proposta: ____ dias (não inferior a sessenta dias).

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data

Assinatura - (Representante legal)

ANEXO IV – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (se for o caso)

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto da licitação].

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em dd de mmmm de aaaa.

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].

7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver

compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Edital nº:

Objeto:

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

_____(licitante), por intermédio de seu (sua) representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e titular do CPF nº _____, DECLARA QUE:

1. Que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
 2. Que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
 3. Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
 4. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
 5. Que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
 6. Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
 7. Que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
 8. Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
 9. Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
 10. Que tem pleno conhecimento das condições dos locais e que é detentora de todas as informações relativas à sua execução.
 11. Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.
 - 11.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
- (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

12. Se for o caso, para fins do disposto no item nº 5 deste Edital, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme o inc. I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inc. II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13. Sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

13.1. Está ciente da obrigatoriedade de respeitar o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Portos RS – RILCC. Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

14. Em atendimento ao previsto no Edital, tem conhecimento dos locais onde será realizado o serviço e que é detentora de todas as informações relativas à sua execução. Declara, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de quaisquer fatos para solicitar qualquer alteração das condições contratuais, caso a nossa empresa seja a vencedora da licitação.

15. Possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, conforme Anexo I – Termo de Referência e informa que os Responsáveis Técnicos para a licitação e execução do objeto são os profissionais abaixo assinados.

Local e Data.

Responsável Técnico da Empresa
(Nome, assinatura)
Ex.: CREA.....

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa